



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

PROJETO DE LEI Nº 221 DE 2000

Publique-se - Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 19, abril, 2000 Vanderlei Macris - Presidente
--

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G.L. 2580 de 19, 4, 2000 Autuado com 3 folhas Ass. P
--

Dispõe sobre a assistência à gestante, ao nascituro e à criança lactente portadoras do vírus HIV

FLS. N.º 1
RGL. 2580
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É dever do Estado assegurar assistência à saúde da gestante, do nascituro e da criança lactente portadores do vírus da Imunodeficiência Adquirida - HIV, nos termos desta lei;

Artigo 2º - A Secretaria Estadual da Saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, deve garantir a todas as mulheres, por ocasião do acompanhamento pré-natal:

I - a realização de teste sorológico anti-HIV, mediante anuência expressa da gestante;

II - atenção clínica, no caso de soropositividade, através do fornecimento de medicamentos necessários, equipamentos imunobiológicos e assistência médica;

Artigo 3º - Toda criança lactente, de mãe soropositiva, receberá leite necessário à sua sobrevivência, até atingir a idade de 02 (dois) anos completos;

10/04/2000 061753



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



Artigo 4º - A Secretaria da Saúde realizará campanhas de informação difusa e individual, incentivando a realização de teste sorológico anti-HIV antes, durante e após a gestação;

Parágrafo Único – O período de gestação de mãe portadora do vírus HIV será acompanhado, salvo recusa da beneficiária, por assistente social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 8080/90 que dispõe sobre a proteção da saúde estabelece, em seu artigo 17, que caberá à direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS a coordenação e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, entre outros.

Por vigilância epidemiológica entendem-se um conjunto de ações para proporcionar o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva.

No sentido de concretizar a vigilância epidemiológica, a Deputada Federal Iara Bernardi apresentou o Projeto de Lei nº68/99, que dispõe sobre a assistência da saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV.

A complementação da política de assistência à gestação de mãe soropositiva, no âmbito estadual, faz-se necessária, gerando para o Estado de São Paulo a obrigação de resguardar as próximas gerações no que concerne ao contágio do



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI


FLS. N.º 3
RGL. 2580
PROTOCOLO LEGISLATIVO

vírus HIV, e de amparar a mãe portadora da síndrome, através de auxílio psicológico e social.

A transmissão do vírus HIV da mãe para o filho nem sempre ocorre durante a gestação. Em grande parte dos casos, o filho é infectado pela amamentação, após o nascimento. Diante disso, é imprescindível a distribuição de leite, e adequada informação à mãe portadora do vírus no sentido de reduzir o número de crianças que adquirem a síndrome no período de amamentação.

Sala das Sessões, em


MARIA LÚCIA PRANDI
DEPUTADA ESTADUAL - PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG.1914/00

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20.04.2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 55ª a 59ª Sessões Ordinárias (de 25/04 a 02/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 02/05/00.
llc